

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2025 - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS (PCCS), QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA ARON CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO II DA LEI FEDERAL 13.303/16 E ARTIGO 81, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 612.4xx.xxx-x8 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 022.1xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **ARON CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.328.429/0001-38, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 871 - Sala 21 - Bairro do Bosque, CEP: 19.010-080, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANTONIO CARLOS CRUZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.xxx.xxx-4 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.6xx.xxx-x3, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16 e no artigo 81, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD. têm ajustado e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), visando a atualização e adequação às necessidades da COHAB-LD.

§ 1º. Atualmente os cargos efetivos da COHAB-LD são compostos da seguinte forma: 20 Assistentes Administrativos, 02 Assistentes Sociais, 02 Assistentes Técnicos, 05 Auxiliares Administrativos, 03 Administradores, 02 Contadores, 04 Arquitetos, 04 Advogados, 02 Economistas, 01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Agrimensor e 01 Sociólogo.

§ 2º. O Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) deverá observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado, o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente para sua aprovação no órgão competente.

§ 3º. Os serviços deverão englobar o diagnóstico da situação atual do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) e proposta de novos cargos, carreiras e estrutura salarial.

## **Etapas e descrição dos serviços:**

**a) Diagnóstico Inicial:** Levantamento de dados e análise do PCCS atual.

**b) Elaboração de propostas:** Desenvolvimento de novas diretrizes para o PCCS, considerando a realidade da COHAB-LD.

**c) Apresentação e ajustes:** Apresentação das propostas à equipe da COHAB-LD e ajustes conforme feedback.

**Metodologia:** A empresa contratada deverá utilizar uma metodologia que envolva:

a) Entrevistas e questionários com colaboradores;

b) Análise comparativa com outras instituições do setor;

c) Elaboração de relatórios técnicos com recomendações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 10/2025 e seus anexos, SEI-61.000539/2025-19;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 26 de fevereiro de 2025.

**§ 1º.** Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da **CONTRATADA**.

**§ 2º.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 34.720,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais)**, em **03 (três)** parcelas de igual valor, sendo:

- **Primeira parcela:** 10 (dez) dias após a recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**;

- **Segunda parcela:** 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela; e

- **Terceira parcela:** em até 05 (cinco) dias úteis após o término dos serviços, mediante aceite da fiscalização do contrato;

**§ 1º.** Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

**§ 2º.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

**§ 3º.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo para prestação dos serviços ora contratados é de **120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA** e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo para prestação dos serviços do presente Contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e Lei Federal 13.303/16, e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira:

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

**§ 1º.** Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao Contrato;
- III. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos Municipais.

**§ 2º.** Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencentes à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento do fornecimento do objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I - Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, conforme encaminhado pela **CONTRATADA**;
- II - Garantir a confidencialidade das informações da COHAB-LD;
- III - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato;
- IV - Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços objeto deste Contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- V - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, relativas ao pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária e/ou outros semelhantes;
- VI - Encaminhar as Notas Fiscais do período com as Certidões do INSS, FGTS, Trabalhista e

junto a Fazenda Pública Municipal, comprovando a regularidade fiscal.

**Parágrafo único** - Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Pagar os valores devidos, sempre que forem apresentadas as NFs aos fiscais do Contrato, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA**, deste instrumento contratual;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, através dos fiscais e empregados disponibilizados.
- III. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho;
- IV. Garantir acesso aos colaboradores para entrevistas e coleta de dados;

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

**§ 1º** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

**§ 2º** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

**§ 3º** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**§ 4º** A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD..

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
  - a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
  - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
  - d. Outras hipóteses previstas nos artigos 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e nos termos da Lei Federal nº 13.303/16;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições

estabelecidas neste Contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Moraes de Lacerda, Procurador(a) Chefe**, em 20/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cruz, Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 21/05/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 21/05/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 21/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 22/05/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15658360** e o código CRC **A43D6DBA**.

---

**Referência:** Processo nº 61.001555/2025-11

SEI nº 15658360

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: [cohab@londrina.pr.gov.br](mailto:cohab@londrina.pr.gov.br)